Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.282 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

GERAIS

ADV.(A/S) :MAURÍCIO CALDI DORNELLAS E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ANTONINA MARTA GUIMARÃES

ADV.(A/S) :LUCIANA M GUIMARÃES RABELO E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de processo em que se discute a incidência do prazo decadencial de cinco anos, previsto na Lei nº 9.784/1999, para a Administração anular seus atos, quando eivados de ilegalidade.

O Supremo Tribunal Federal concluiu pela presença de repercussão geral na matéria em exame (RE 636.553-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes - Tema 445).

Vale ressaltar que, em casos como o presente, esta Corte entendeu que o regime de que trata o art. 543-B do Código de Processo Civil é aplicável inclusive aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos cuja intimação houver ocorrido antes de 03.05.2007 (Questão de Ordem no RE 540.410, Rel. Min. Cezar Peluso).

Diante do exposto, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator